



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA, ENGENHARIA e PATRIMÔNIO

**TERMO DE PARALISAÇÃO/SUSPENSÃO DA  
ORDEM DE SERVIÇO REFERENTE AO  
CONTRATO DE OBRA Nº 40/2019, FIRMADO  
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL  
FLUMINENSE E A EMPRESA STEELENGE  
CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS E  
FACILITIES EIRELI.**

Pelo presente instrumento, a **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Superintendente de Arquitetura, Engenharia e Patrimônio, Sr. **DANIEL DE ALMEIDA SILVA**, nomeado por Portaria nº 63.843 de 22 de maio de 2019, publicado no Boletim de Serviços UFF, ANO 53 – nº 099 de 28/05/2019, portador da cédula de identidade nº 11695396-9, expedida pelo DETRAN-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 055.308.677-40, e a empresa **STEELENGE CONSTRUÇÕES ESPECIALIZADAS E FACILITIES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.419.175/0001-24, sediada na Rua Heitor Stockler de França, nº: 396, Conj. 1407, Neo Super Quadra, Bairro Centro Cívico, Curitiba/PR, representada neste ato pela Srª. **JULIANA TERESINHA LOPES**, portadora da cédula de identidade nº 9.322.433-7, inscrita no CPF/MF nº 060.135.819-83, conforme poderes expressos constantes do **Processo nº 23069.021.452/2019-54**, doravante denominada **CONTRATADA**. Nesta data, entre as partes contratantes acima especificadas, ficou definido o aditamento ao contrato de prestação serviços mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a Paralisação/Suspensão do Contrato nº 40/2019, cujo objeto é a prestação de serviços para elaboração de Projeto de Arquitetura e Complementares para reforma com ampliação de área para o Centro de Atenção à Saúde do Idoso e seus Cuidadores (CASIC) da Universidade Federal Fluminense (UFF), firmado entre as partes acima qualificadas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo encontra embasamento legal no art. 78, inciso XIV da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de execução do presente contrato **fica suspenso pelo prazo de 30 dias**, prorrogáveis pelo tempo que se fizer necessário de acordo com as orientações da Autoridade Sanitária e da UFF, enquanto aguarda nova ordem de serviços para a continuidade da obra.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas do Contrato original permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, mantendo as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas

Niterói, 20 de março de 2020

Daniel de Almeida Silva  
SIAPE-UFF Nº 1759897  
Superintendente

~~SAEP/UFF~~  
DANIEL DE ALMEIDA SILVA  
CPF:055.308.677-40  
SUPERINTENDENTE DA SAEP/UFF

~~SAEP/UFF~~  
JULIANA TERESINHA LOPES  
CPF: 060.135.819-83  
STEEL ENGE CONSTRUÇÕES  
ESPECIALIZADAS E FACILITES EIRELI

Testemunha da UFF:

Testemunha da Empresa:

Assinatura: Odete

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: ODETE HELENA CARVALHO MARTINS

Nome: \_\_\_\_\_

CPF/MF: 784 119 637-72

CPF/MF: \_\_\_\_\_